



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.256, 16 de dezembro de 2005.

Concede Subvenções Sociais a diversas Entidades que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido Subvenções Sociais para o exercício de 2006, às seguintes Entidades, com sede no Município:

01 – CREIA - Centro de Recuperação, Educ., Integ. e Amparo	R\$ 4.000,00
02 – Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 4.000,00
03 – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 4.000,00
04 – Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 4.000,00
05 – Guarda Mirim de Mantena	R\$ 4.000,00
06 – Lar Santo Antonio	R\$ 4.000,00
07 – Cons. Part. de Mantena da Soc. S. Vicente de Paula	R\$ 2.500,00
08 – Projeto Assistencial Ágape	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 29.000,00

Art.2º. As Subvenções concedidas no Art.1º desta Lei, deverão ser pagas de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas no máximo.

Parágrafo único. As Entidades beneficiadas com o auxílio financeiro recebido pela presente Lei deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira parcela.

Art.3º. Somente poderá receber as Subvenções as Entidades e/ou Organizações que atenderem a Lei Federal nº 8.754/93, Artigos 8º e 9º e Parágrafo, e Lei Municipal nº 861/97 de 22 de abril de 1997, Artigo 2º e Incisos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento para o Exercício de 2006, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, usando como recursos os estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2005, 62º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 16/12/2005
Reg. às fls. nº _____